



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Mensagem nº 89 de 2017, na origem

Publicação no DOU: 30/03/2017

Emendas (6 dias após a publicação): 31/03/2017 - 05/04/2017

Prazo na CD (até 28º dia): 26/04/2017

Recebimento previsto no SF: 26/04/2017

Prazo no SF (42º dia): 27/04/2017 - 10/05/2017

Se modificado, devolução à CD: 10/05/2017

Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia): 11/05/2017 - 13/05/2017

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 14/05/2017

Prazo final no Congresso Nacional (60 dias): 28/05/2017

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DOU de 30/03/2017



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

alterações:
Art. 1º A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º

II - multa, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Brasília, 27 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

É direito do consumidor que os produtos de origem animal oferecidos ao consumo sejam seguros e respeitem os critérios de identidade e qualidade previstos na legislação. As doenças veiculadas por produtos de origem animal, além dos riscos à saúde pública podem ainda afetar de forma adversa a confiança do consumidor, o comércio e o turismo, gerando perdas econômicas, aumento de custos e desemprego.

Portanto, um controle higiênico-sanitário eficaz é imprescindível para se evitar danos à saúde pública e à economia. Sendo assim o arcabouço legal que prevê as penalidades quanto às infrações cometidas à legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deve possuir mecanismos que estimulem os estabelecimentos a se adequarem a legislação.

Em resposta a essas preocupações e à evolução do agronegócio, vários países, entre eles o Brasil, têm buscado, mediante a implantação de novas legislações, munirem-se de instrumentos modernos e ágeis aplicáveis à normalização e fiscalização dos alimentos, desde a sua produção primária até o consumidor final.

O agronegócio evoluiu de tal forma que alçou o Brasil às primeiras posições mundiais de produção e exportação de diversos produtos, porém a legislação não acompanhou esse desenvolvimento sob a ótica da penalidade pecuniária perdendo seu aspecto coibitivo.

Manifestação da CONJUR

Dessa forma, submeto para aprovação a proposta de Medida Provisória, alterando o inciso II do Art. 2º da Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 o que propiciará a alteração da unidade e do valor máximo de multa, visando coibir e punir de forma mais enfática as infrações a legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Blairo Borges Maggi

Mensagem nº 89

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, que “Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal”.

Brasília, 29 de março de 2017.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989 - 7889/89

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7889>

- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;772](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;772)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;772>

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
30/03/2017		Publicação no DOU
31/03/2017	05/04/2017	Emendas (6 dias após a publicação)
	26/04/2017	Prazo na CD (até 28º dia)
26/04/2017		Recebimento previsto no SF
27/04/2017	10/05/2017	Prazo no SF (42º dia)
10/05/2017		Se modificado, devolução à CD
11/05/2017	13/05/2017	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
14/05/2017		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	28/05/2017	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)